



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 250/59, de 12 de dezembro de 1959.

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da prefeitura.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes vencimentos e salários do pessoal abaixo discriminado:

CARGOS	VENCIMENTO ANUAL Cr\$
Auxiliar da Secretaria Câmara	30.000,00
Datilografo auxiliar	36.000,00
Fiscal Geral	48.000,00
Fiscal Distrito de Durandé	24.000,00
Fiscal Distrito de Martins Soares	24.000,00
Chefe do serviço de contabilidade	96.000,00
Advogado da Prefeitura	60.000,00
Almoxarife	36.000,00
Arquivista	28.800,00
Porteiro contínuo	30.000,00
Chefe do serviço de fazenda	48.000,00
Auxiliar de tesouraria	36.000,00
40 professores ensino rural a 15.000,00	600.000,00
Fiscal do ensino primário	36.000,00
Guarda sanitário	30.000,00
Chefe do serviço de obras	96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do serviço de água e esgoto	6.000,00
Auxiliar do serviço de água e esgoto	3.000,00
Zelador de cemitério	2.500,00

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo anterior desta lei, correrá por dotações do orçamento de 1960.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim, 12 de dezembro de 1959.

Vicente Estevam Teixeira

Prefeito Municipal